SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EDITAL N° 116/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90035/2026

Objeto	Aquisição, sob demanda, de uniformes sociais da Polícia Judicial.
SRP? ☐ Sim ☒ Não	**Valor máximo admitido: R$ 669.762,11**

Data: **13/11/2026 - 14:00h** **(horário de Brasília)** no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

Exclusiva ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não	Reserva de quota ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não	Decreto 7.174/2010? ☐ Sim ☒ Não
Vistoria? ☒ Obrigatória ☐ facultativa ☐ Não se aplica	Amostra/Demonstração? ☒ Sim ☐ Não	Margem de preferência? ☐ Sim ☒ Não

As sessões públicas dos Pregões do STF podem ser acompanhadas no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "040001". O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para *download* no Compras Governamentais e também no endereço www.stf.jus.br, Transparência e Prestação de Contas/Licitações. https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações.
Supremo Tribunal Federal, Edifício Anexo I, 2º andar, Sala B-202.
Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP 70.175-900.
Telefone: (61) 3217-3184 *e-mail*: cpl@stf.jus.br



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90035/2026

PREÂMBULO

O Supremo Tribunal Federal – STF torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 90035/2026, critério de julgamento menor preço, modo de disputa aberto e fechado, para adquirir o objeto abaixo descrito. A licitação, autorizada no **Processo Administrativo Eletrônico n. 014684/2025,** será regida pela Lei n. 14.133/2021, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelo Decreto n. 8.538/2015, pelas Instruções Normativas 01/2010 - SLTI/MPOG e 73/2022 – SEGES e pelas condições constantes neste Edital. A sessão será realizada em conformidade com este Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico na forma da convocação.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição, sob demanda, de uniformes sociais da Polícia Judicial, conforme especificações e condições estabelecidas nos Anexos I, II e IV deste Edital.

1.2. Havendo divergência entre a especificação do objeto constante do Portal de Compras do Governo Federal e a descrição deste Edital, prevalecerá a discriminada neste Edital.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da licitação correrá à conta de recursos consignados ao STF no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.061.0033.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal, na natureza de despesa 33.90.30 - Material de Consumo.

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar desta licitação empresas ou pessoas físicas que:

a) não explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

b) se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar em decorrência de sanções que lhes foram impostas;

c) estejam inscritas nos cadastros impeditivos da Controladoria Geral da União, do Conselho Nacional de Justiça ou do Tribunal de Contas da União;

d) não atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e não estejam devidamente credenciadas;

e) não possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

f) sejam autoras do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo;

g) isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo - ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

h) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

i) sejam controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e estejam concorrendo entre si;

j) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

k) sejam agentes públicos do órgão ou entidade licitante;

l) sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.1.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021.

3.2. Como requisito para participação, a licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema, “sim” ou “não” relativamente às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus Anexos bem como cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

c) que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal/1988;

f) que a proposta foi elaborada de forma independente;

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

h) que o objeto será fornecido por empresas que comprovem o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.3. Para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015, necessária a posterior regularização fiscal e trabalhista, nas condições estabelecidas neste Edital, caso venha a formular lance vencedor.

3.4. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

3.5. Os documentos apresentados na licitação deverão estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

3.6. Quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data fixada para a abertura da sessão pública.

3.7. Será admitida a participação de empresas em consórcio no certame.

3.8. As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas as integrantes, indicando obrigatoriamente a empresa líder, que responderá como representante principal perante o STF por todos os atos praticados pelo consórcio, inclusive para efeitos administrativos, judiciais, fiscais e contratuais.

3.8.1. O compromisso deverá conter poderes específicos para a empresa líder requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, além de receber citação judicial em nome do consórcio.

3.9. É obrigatória a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial competente antes da celebração do contrato administrativo. Em consórcio com participação de empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser, obrigatoriamente, brasileira.

3.10. Cada membro do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e regularidade junto ao FGTS. Os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser comprovados de forma cumulativa, conforme permitido pela legislação.

3.11. Nenhuma das empresas integrantes do consórcio poderá participar isoladamente da licitação, nem integrar outro consórcio concorrente no mesmo certame.

3.12. O contrato de consórcio deverá observar integralmente os dispositivos legais, inclusive as cláusulas de responsabilidade solidária e de solidariedade tributária, bem como as regras do edital.

3.13. As empresas consorciadas responderão solidariamente por todos os atos praticados pelo consórcio, desde a apresentação da proposta até a execução final do contrato, incluindo eventuais obrigações supervenientes decorrentes de decisões judiciais ou administrativas.

3.14. O compromisso e o contrato de consórcio deverão prever procedimentos para:

3.14.1. Substituição de consorciada em caso de impedimento superveniente, nos termos da lei, preservando a habilitação técnica e econômico-financeira mínima exigida;

3.14.2. Dissolução do consórcio e responsabilidades remanescentes de seus integrantes;

3.14.3. Atualização da documentação habilitatória e fiscal de todos os membros durante toda a vigência do contrato, sob pena de extinção do contrato ou aplicação de penalidades.

3.15. No que se refere à retenção e recolhimento de tributos, será adotado o disciplinado pelas Instruções Normativas vigentes da Receita Federal do Brasil, cabendo à empresa líder garantir que os documentos fiscais reflitam os valores devidos por cada consorciada e que os recolhimentos sejam feitos de forma individualizada.

3.16. Caso a consorciada emita o documento fiscal em nome do consórcio, deverá discriminar na nota os valores correspondentes a cada empresa, informando a parcela de tributos a serem recolhidos na fonte por cada consorciada.

SEÇÃO IV – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

4.1. A participação ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente cadastramento da proposta de preços, observadas as condições definidas nesta Seção.

4.2. A proposta de preços, formulada de acordo com o Anexo I deste Edital e com as especificações detalhadas do objeto, na forma disposta neste Edital, deverá ser registrada até a data e a hora marcadas para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.3. A licitante deverá consignar, em campo adequado do sistema eletrônico, **o valor de cada item do grupo cotado**, já inclusos os tributos, os fretes, as tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação.

4.4. Os valores deverão ser calculados com 2 (duas) casas decimais.

4.5. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e na hora indicados, será aberta a sessão pública, no sistema de Compras Governamentais.

5.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. As licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo Pregoeiro ou por sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cujo modo de disputa será o aberto e fechado, e serão imediatamente informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor, devendo observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, que deverá ser conforme o estipulado.

6.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, conforme as regras estabelecidas neste Edital;

b) cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.3. O modo de disputa será aberto e fechado, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme critério de julgamento adotado neste Edital.

6.4. A etapa aberta de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

6.5. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.6. Findo o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

6.6.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.

6.7. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.5 e 6.6, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem para a Administração.

6.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem:

6.8.1. Havendo a participação de Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicar-se-ão primeiramente os critérios de preferência previstos neste Edital e na Lei Complementar nº 123/2006.

6.8.2. Proceder-se-á a disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.8.3. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais de atestação de cumprimento de obrigações;

6.8.4. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

6.8.5. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.8.6. Persistindo o empate, após aplicação de todos os critérios de desempate, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público no sistema de Compras Governamentais, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.9. Durante a sessão pública deste Pregão, as empresas licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.10. Os lances levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das empresas que os apresentaram, não lhes cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.11. Nessa fase, o lance poderá ser excluído pela licitante que o ofertou ou pelo Pregoeiro, nas condições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 21 da Instrução Normativa n. 73/2022 - SEGES.

6.12. Na hipótese de o sistema eletrônico, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, desconectar-se para o órgão promotor da licitação e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão promotor da licitação, a sessão pública será suspensa, e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

SEÇÃO VII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE ME/EPP

7.1. Considerar-se-á empate quando Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte ofertar proposta igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar, desde que esta não tenha sido apresentada por Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

7.2. O sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem na situação prevista no item 7.1;

b) convocação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea anterior para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não sendo apresentada proposta pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na situação da alínea anterior, ou não ocorrendo a regularização fiscal e trabalhista na situação do item 10.7, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, será convocada, seguindo a ordem de classificação, a empresa que apresentou a proposta

originalmente melhor classificada e que não se enquadra na condição de Micro Empresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

SEÇÃO VIII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a empresa licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital, via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, proposta de preços ajustada ao menor lance final ofertado ou valor negociado, elaborada de acordo com este Edital e seus Anexos, assim como anexar os documentos complementares que sejam solicitados pelo Pregoeiro.

8.2. O prazo previsto no item 8.1 poderá ser prorrogado por solicitação da licitante ou de ofício pelo Pregoeiro.

8.3 A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

8.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.3.2. A negociação será conduzida pelo Pregoeiro e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.4. A empresa licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto ofertado, evitando a simples cópia do teor das especificações constantes do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

8.5. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa e formulada em conformidade com as condições deste Edital, e dela deverão constar:

a) identificação da empresa licitante, assinatura do representante da proponente e referência a esta licitação;

b) descrição clara do objeto cotado, com indicação de quantidade, marca e modelo, se for o caso, de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital – Termo de Referência incluindo conformidade com normas aplicáveis, materiais e acabamentos exigidos;

c) indicação única de preço para cada item que compõe o grupo cotado, com exibição do valor unitário e total com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo;

d) prazo de entrega, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital - Termo de Referência;

e) prazo de garantia conforme estabelecido no Anexo I deste Edital - Termo de Referência;

e.1) prazo de substituição ou reparo do objeto de até **20 (vinte) dias**, durante o período de garantia, cujo pedido será formalizado por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação;

f) declaração de que atenderá os requisitos de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante do Anexo III deste Edital - Modelos;

g) **somente para os itens 6 e 10:**

g.1) O calçado deverá atender às normas técnicas nacionais aplicáveis à avaliação de conforto e desempenho, conforme relação normativa do item g.2, admitindo-se, para tanto, certificação, laudo ou relatório técnico - emitido por laboratório ou entidade tecnicamente idônea -, que comprove o atendimento aos parâmetros mínimos de conforto, massa do calçado, distribuição de pressões plantares, temperatura interna, amortecimento, pronação, percepção de calce e demais aspectos de desempenho aplicáveis ao produto ofertado;

g.2) As normas técnicas indicadas serão as constantes abaixo ou outra que a substitua, a saber:

g.2.1) ABNT NBR 14835:2021 - massa do calçado;

g.2.2) ABNT NBR 14836:2021 - pico de pressão;

g.2.3) ABNT NBR 14837:2017 - temperatura interna;

g.2.4) ABNT NBR 14838:2016 - índice de amortecimento;

g.2.5) ABNT NBR 14839:2025 - índice de pronação;

g.2.6) ABNT NBR 14840:2024 - percepção de alcance;

g.2.7) ABNT NBR 14834:2024 - conforto do calçado.

g.3) Os ensaios realizados deverão observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis a cada parâmetro/requisito avaliado, inclusive quanto à metodologia empregada, às condições de realização do ensaio e aos respectivos parâmetros mínimos de aceitabilidade;

g.4) Para fins de aceitação, os resultados obtidos deverão atender, no mínimo, aos limites, faixas ou critérios considerados adequados pela norma técnica da ABNT aplicável a cada ensaio, não sendo admitidos resultados classificados como desconfortáveis, inadequados, insuficientes, reprovados ou equivalentes;

g.5) Quando a norma técnica aplicável adotar classificação por níveis de conforto ou desempenho, será exigida classificação mínima equivalente a "Normal", admitidas classificações superiores, como "Confortável", ou nomenclatura tecnicamente equivalente prevista na respectiva norma.

g.6) A certificação, laudo ou relatório técnico deverá indicar, para cada avaliação realizada:

g.6.1) o ensaio executado;

g.6.2) a norma técnica da ABNT aplicável ao ensaio;

g.6.3) o parâmetro, limite, faixa ou critério de aceitabilidade previsto na respectiva norma;

g.6.4) o resultado obtido pelo produto ensaiado; e

g.6.5) a correspondente classificação, quando prevista na metodologia aplicável.

g.7) A certificação, laudo ou relatório técnico deverá identificar expressamente o mesmo modelo de calçado ofertado pela licitante, mediante indicação da marca, da referência comercial, do código do produto ou de outro elemento que permita vincular inequivocamente o documento ao produto efetivamente ofertado.

g.8) Será considerada tecnicamente idônea a entidade ou laboratório que demonstre competência técnica para a realização dos ensaios correspondentes, mediante acreditação, reconhecimento técnico ou atuação especializada comprovável no segmento, devendo o documento emitido conter identificação da entidade emissora e dos ensaios realizados.

g.9) A documentação prevista neste item deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação da Administração, admitida prorrogação mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo.

g.10) A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a suficiência e a pertinência da documentação apresentada, bem como solicitar esclarecimentos ou documentos complementares quando houver dúvida fundada quanto à aderência do calçado ofertado aos requisitos estabelecidos no Anexo I deste Edital - Termo de Referência, vedada a alteração do produto originalmente ofertado.

h) **somente para os itens 4, 6, 10 e 11:**

h.1) para os itens 4, 6, 10 e 11, a licitante deverá apresentar comprovante de registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, quando a atividade exercida pelo fabricante estiver enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 ou em norma superveniente, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981;

h.2) para os itens 6 e 10, relativos a calçados, deverá ser comprovado o enquadramento do fabricante na Ficha Técnica de Enquadramento - FTE, código 11-4 - Fabricação de calçados e componentes para calçados, ou em código equivalente que venha a substituí-lo em norma superveniente;

h.3) para os itens 4 e 11, relativos aos cintos, deverá ser comprovado o enquadramento do fabricante na Ficha Técnica de Enquadramento - FTE, código 10-3 - Fabricação de artefatos diversos de couros e peles, ou em código equivalente que venha a substituí-lo em norma superveniente;

i) s**omente para os itens 4, 5, 6, 9, 10 e 11:**

i.1) a licitante deverá apresentar documentação técnica do fabricante relativa aos produtos ofertados, apta a comprovar, de forma objetiva, o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos no Anexo I deste Edital – Termo de Referência;

i.2) considera-se documentação oficial do fabricante, para fins deste item:

i.2.1) catálogo técnico, folder, certificado, manual ou outro documento técnico elaborado pelo fabricante que permita a verificação das especificações do produto ofertado;

i.2.2) também será admitida documentação obtida diretamente da página oficial do fabricante na internet, desde que seja informado o respectivo endereço eletrônico (URL) e indicada a página ou seção em que constem as especificações técnicas apresentadas.

i.3) não serão aceitos documentos elaborados exclusivamente pela própria licitante, montagens, colagens, compilações, reproduções parciais ou quaisquer outras formas de apresentação que descaracterizem a autenticidade da documentação técnica do fabricante ou dificultem a verificação de sua origem, ressalvada a hipótese em que a própria licitante seja a fabricante do produto ofertado, caso em que será admitida documentação técnica por ela emitida, desde que contenha elementos suficientes para identificação do produto e verificação objetiva do atendimento às especificações do Anexo I deste Edital - Termo de Referência;

i.4) na hipótese de a licitante ser a fabricante do produto, a Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a consistência e a suficiência das informações técnicas apresentadas;

i.5) a documentação apresentada deverá identificar, de forma inequívoca, a marca, o modelo, a referência comercial, o código do produto ou outro elemento técnico que permita vincular o documento ao produto efetivamente ofertado pela licitante;

i.6) a ausência de comprovação suficiente do atendimento aos requisitos técnicos exigidos, poderá ensejar a recusa da proposta, sem prejuízo das demais medidas previstas no edital e na legislação aplicável.

8.6. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.

8.7. O preço proposto no lance final será fixo, ressalvado o reajuste previsto na Cláusula Dez do Contrato, e nele deverão estar incluídos os tributos, os fretes, as tarifas e os demais encargos necessários à execução do objeto.

8.8. Finda a disputa, a aceitação será para a totalidade do grupo, não sendo possível aceitar parte do grupo, o mesmo ocorrendo nas demais fases de habilitação, adjudicação e homologação.

8.9. O Pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

8.10. Será recusada a proposta de preços que apresentar valor unitário para o item cotado superior ao estabelecido no Anexo II deste Edital – Valores Máximos Admitidos.

8.11. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista na licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.12. A aferição da exequibilidade da proposta seguirá as regras definidas no art. 59 da Lei n. 14.133/2021.

8.13. Se a proposta não for aceitável ou se a empresa licitante deixar de enviá-la, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos deste Edital.

SEÇÃO IX - DAS AMOSTRAS

9.1. O pregoeiro, observada a ordem de classificação, após analisar e verificar que a proposta de preços apresentada pela licitante convocada atende às exigências do Edital, convocará a empresa para apresentar amostra dos itens que compõem o grupo, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação**, para avaliação técnica quanto à compatibilidade das amostras com as especificações constantes do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

9.2. A amostra consistirá de, no mínimo, 1 (uma) unidade dos seguintes itens:

a) Grupo 1:

a.1) blazer / paletó masculino;

a.2) camisa social masculina;

a.3) gravata;

b) Grupo 2:

b.1) blazer / paletó feminino;

b.2) camisa social feminina longa.

9.3. As amostras deverão ser entregues no Gabinete da Secretaria de Polícia Judicial - SPJ - localizada no Anexo II -B - Igrejinha - Sala D-205, na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF , CEP: 70.175-900, Fone: (61) 3217-7994, E-mail: gatec@stf.jus.br, no prazo limite de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

9.4. O prazo estabelecido refere-se ao prazo de entrega das amostras no STF e não à data de despacho/postagem.

9.5. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat ou, na falta deste, por mensagem eletrônica (e-mail), pelo interessado, antes de findo o prazo.

9.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

9.7. No momento da entrega da amostra será emitido o Termo de Recebimento de Amostra.

9.7.1. A amostra será avaliada quanto aos seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

a) gramatura e composição do tecido, conforme os parâmetros estabelecidos nas especificações técnicas, bem como toque e características perceptíveis do material;

b) estrutura do entrelaçamento e resistência do material;

c) transparência e solidez da cor;

d) qualidade de aviamentos e acabamentos; e

e) caimento, modelagem e padronização do corte.

9.8. A conformidade da composição e da gramatura dos tecidos será verificada com base nas especificações constantes do Termo de Referência, nas informações constantes das etiquetas das peças e, quando necessário, na documentação técnica apresentada pela licitante.

9.9. A gramatura deverá atender aos valores estabelecidos nas especificações técnicas do respectivo item, expressos em gramas por metro linear (g/m).

9.10. Havendo dúvida quanto à composição, à gramatura ou à correspondência entre as informações constantes da etiqueta, da documentação técnica e as características da amostra apresentada, a Administração poderá submeter o tecido a ensaio ou análise laboratorial, realizado por laboratório ou entidade tecnicamente apta, para aferição objetiva das características declaradas.

9.11. O ensaio laboratorial poderá abranger, conforme a dúvida identificada, a determinação da composição têxtil, da gramatura em gramas por metro linear (g/m) ou de outras características necessárias à verificação da conformidade da amostra com as especificações do Termo de Referência.

9.12. A amostra será considerada reprovada quando o resultado da análise técnica ou laboratorial demonstrar desconformidade com os limites, composições ou demais requisitos mínimos estabelecidos no Anexo I deste Edital - Termo de Referência, observadas as tolerâncias expressamente previstas para o respectivo item.

9.13. Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, a licitante poderá substituir a amostra apresentada, mantidas a marca e as especificações originalmente propostas.

9.14. A amostra deverá estar devidamente embalada, lacrada e identificada com o número deste pregão, o número do item, o CNPJ e a firma, denominação social ou a razão social da licitante e o telefone para contato.

9.15. O Pregoeiro divulgará, nos sítios eletrônicos do Supremo Tribunal Federal e no Compras Governamentais, o recebimento da amostra, sendo facultado aos licitantes vistoriar as amostras apresentadas. A data e a hora serão agendadas durante o processo licitatório.

9.16. Caso a amostra da licitante da melhor proposta seja reprovada, a proposta será recusada e será convocada a licitante da segunda melhor proposta para apresentar sua amostra, e assim sucessivamente. Após a homologação do procedimento licitatório, as amostras entregues, ressalvada a amostra aprovada de que trata o item 9.18, deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento..

9.17. A responsabilidade do STF por eventuais danos às amostras limita-se ao período compreendido entre a entrega/recebimento e o último dia fixado para sua retirada.

9.18. A amostra aprovada permanecerá em poder do STF até a entrega definitiva do respectivo item, com vistas a avaliar se o objeto entregue confere com o aprovado.

9.19. A amostra da licitante vencedora não será considerada para fins de recebimento.

9.20. As amostras serão analisadas com o objetivo de aferir a adequação do produto ofertado às necessidades do STF, segundo o critério de sua compatibilidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

9.21. Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, manuseados, receber cortes ou vincos na avaliação.

9.22. Para fins de análise das amostras poderão ser utilizados instrumentos como: fita métrica, material comparativo, catálogos, lupa, e/ou consulta a especialistas, entre outros recursos tecnicamente viáveis e necessários.

Justificativa:

Considerando que o objeto envolve uniformes sociais confeccionados sob medida, a mera verificação documental (catálogos, fotos, fichas técnicas e declarações) não é suficiente para assegurar, com razoável grau de segurança, a aderência do produto aos requisitos mínimos de qualidade, conforto, padronização institucional e durabilidade exigidos para uso funcional.

A exigência de amostras, em caráter excepcional e devidamente motivado, destina-se a reduzir risco de recebimento de itens incompatíveis com o padrão técnico definido no Termo de Referência, especialmente porque, em objetos têxteis e de vestuário, a conformidade depende de atributos perceptíveis e verificáveis apenas por inspeção física, tais como: gramatura, composição e toque do tecido, estrutura do entrelaçamento, transparência, solidez da cor, qualidade do aviamento, padrão e resistência das costuras, caimento/modelagem, acabamento e padronização do corte.

Sob o aspecto jurídico, a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, deve adotar medidas proporcionais e necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, bem como a adequação do objeto contratado às necessidades institucionais, observados os princípios da eficiência,

da motivação, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica. Nesse contexto, a exigência de amostras é juridicamente admissível quando configurada como instrumento técnico indispensável à aferição da conformidade do objeto, desde que observados critérios que preservem a competitividade do certame.

Nesse sentido, a exigência ora proposta atende cumulativamente aos seguintes pressupostos jurídicos e técnicos:

(i) necessidade, uma vez que a avaliação física é imprescindível para verificar o atendimento às especificações técnicas do objeto;

(ii) objetividade, pois os critérios de análise e aceitabilidade das amostras encontram-se previamente definidos de forma clara e mensurável no Termo de Referência; e

(iii) proporcionalidade, tendo em vista que a apresentação das amostras será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por item ou lote, evitando ônus excessivo e indevido aos demais concorrentes.

O requisito da necessidade mostra-se ainda mais evidente diante da destinação dos uniformes aos Agentes de Polícia Judicial (APJ), que atuam diretamente no acompanhamento e na escolta dos Ministros em eventos oficiais, sessões solenes e compromissos de elevada relevância institucional.

Nessas ocasiões, a padronização, a apresentação funcional e a qualidade dos uniformes constituem elementos diretamente associados à imagem institucional do Tribunal, à segurança das autoridades e à adequada execução das atividades de polícia judicial.

Assim, a exigência de amostras, em caráter excepcional, técnico e motivado, revela-se medida necessária e adequada para assegurar que os itens fornecidos atendam integralmente às exigências funcionais, estéticas e institucionais da Administração.

SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta, a empresa licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital a documentação exigida, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

10.1.1 A Licitante poderá enviar a documentação de habilitação juntamente com a proposta.

10.2. O prazo previsto no item 10.1 poderá ser prorrogado por solicitação da licitante ou de ofício pelo Pregoeiro.

10.3. A habilitação será verificada após o encerramento da fase de julgamento da proposta, quando serão avaliados, nos documentos anexados pela licitante, o que se segue:

10.3.1. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.2 Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).

10.3.3. Os documentos relativos às habilitações Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira poderão ser substituídos por consulta ao SICAF, se disponíveis.

10.3.3.1. Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva; e

c) decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.3.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda/RFB;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

c) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.3.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) comprovação da qualificação econômico-financeira mediante a verificação dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e de Liquidez Corrente, que deverão ser iguais ou superior a 1 (um);

b.1) caso a empresa apresente resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos, ou que não conste o cálculo dos índices no SICAF, a licitante deverá comprovar, por meio de Balanço Patrimonial, possuir patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado de cada grupo ou da soma dos grupos para os quais apresentar proposta;

b.2) a comprovação de que trata a alínea "b" será feita com base no balanço patrimonial, na demonstração do resultado do exercício e nas demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei n. 14.133, de 2021, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b.3) no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos na alínea "b.2" limitar-se-ão ao último exercício social, conforme o art. 69, § 6º, da Lei n. 14.133, de 2021; a empresa que ainda não tiver encerrado nenhum exercício social deverá apresentar o Balanço de Abertura.

c) as Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte devem apresentar declaração dispondo que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

d) havendo a participação de consórcio de empresas, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

d.1) se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.3.3.4. Qualificação Técnica:

a) **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, que comprove que a empresa forneceu, a contento, quantitativo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado:

a.1) dos itens 1, 2, 4 e 6 do Grupo 1, para as licitantes que apresentarem proposta para o respectivo grupo;

a.2) de cada um dos itens 7, 8, 9, 10 e 11 do Grupo 2, para as licitantes que apresentarem proposta para o respectivo grupo.

Justificativa:

A exigência de Atestado de Capacidade Técnica tem por finalidade resguardar a Administração Pública contra a contratação de empresa desprovida de aptidão técnico-operacional para a adequada execução do objeto, em observância ao dever de cautela administrativa e à proteção do interesse público. Nesse contexto, incumbe ao gestor adotar medidas razoáveis e proporcionais que assegurem a seleção de contratada tecnicamente idônea, mitigando riscos de inexecução contratual, execução deficiente ou fornecimento em desconformidade com os padrões de qualidade exigidos.

Tal exigência permite à licitante demonstrar experiência prévia compatível com o objeto licitado, em nível de complexidade e escala adequados, contribuindo para a redução de riscos operacionais e para a prevenção de intercorrências na fase de execução contratual, garantindo maior eficiência, continuidade e qualidade no fornecimento pretendido.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente admissível a exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, desde que limitada às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, conforme dispõe expressamente o § 1º do referido dispositivo. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que tais exigências são legítimas, desde que proporcionais, justificadas e não restritivas à competitividade.

No caso concreto, a definição dos itens para os quais será exigido Atestado de Capacidade Técnica decorre de análise objetiva realizada no âmbito da fase preparatória da contratação, considerando cumulativamente:

a) a representatividade financeira desses itens no respectivo grupo, tendo sido consideradas parcelas de valor significativo aquelas cujo valor individual corresponde a, no mínimo, 4% (quatro por cento) do valor estimado do grupo, adotando-se essa base de cálculo em razão de cada grupo constituir unidade autônoma de disputa e dar origem a contratação própria;

b) a relevância funcional e operacional, uma vez que tais itens correspondem aos componentes essenciais do uniforme institucional, diretamente relacionados à padronização visual, à durabilidade, à ergonomia e à adequação ao uso em atividades de segurança institucional;

c) o grau de complexidade técnica, considerando que envolvem especificações mais rigorosas de confecção, ajuste, resistência de materiais, acabamento, controle de qualidade e conformidade com padrões institucionais, sendo, portanto, determinantes para o adequado desempenho do objeto contratual.

Com base no valor estimado atualizado, no Grupo 1, cujo valor corresponde a R$ 585.438,33, o limite de 4% equivale a R$ 23.417,53, razão pela qual a exigência de comprovação de capacidade técnica recai sobre os itens 1, 2, 4 e 6. Os itens 3 e 5, por não atingirem esse patamar, não foram incluídos na exigência.

No Grupo 2, cujo valor estimado corresponde a R$ 84.323,78, o limite de 4% equivale a R$ 3.372,95. Todos os itens integrantes do grupo - itens 7, 8, 9, 10 e 11 - superam esse patamar, razão pela qual permanecem abrangidos pela exigência de comprovação de capacidade técnica.

Ademais, a análise do mercado fornecedor demonstrou que as empresas que atuam no segmento de fornecimento de uniformes institucionais usualmente operam de forma integrada, fornecendo peças de vestuário, acessórios e calçados, não se verificando segmentação relevante que inviabilize ou restrinja a participação de licitantes em razão da exigência ora estabelecida. Essa constatação, inclusive, fundamentou tecnicamente o agrupamento dos itens em um mesmo grupo, sem prejuízo à competitividade.

Nesse sentido, a exigência de comprovação de experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens selecionados revela-se proporcional e compatível com a realidade do mercado, especialmente considerando que:

a) o percentual de 50% encontra respaldo na prática administrativa e na jurisprudência do TCU como limite usualmente admitido;

b) a admissão de somatório de atestados, independentemente de os fornecimentos terem sido executados de forma concomitante, mitiga eventuais restrições, ampliando a possibilidade de participação de licitantes;

c) a exigência recai apenas sobre os itens de maior relevância técnica ou valor significativo do respectivo grupo, e não sobre a integralidade do objeto.

Registre-se que a exigência não implica fornecimento simultâneo pretérito de todos os itens em um único contrato, admitindo-se a comprovação por meio de experiências distintas e complementares, desde que demonstrada a capacidade técnico-operacional compatível com a parcela cuja aptidão se pretende comprovar.

Para esse fim, não será exigido que o objeto anteriormente fornecido seja idêntico ao previsto no Anexo I deste Edital - Termo de Referência. Serão considerados compatíveis os fornecimentos que apresentem natureza e complexidade operacional semelhantes ou superiores, considerando-se, conforme a natureza do item,

experiências anteriores com uniformes, fardamentos, vestuário social, profissional ou institucional, calçados, cintos, acessórios de vestuário, artigos têxteis ou outros bens de características construtivas equivalentes. A compatibilidade será aferida a partir da natureza do produto, da complexidade de fabricação ou fornecimento, das exigências de controle de qualidade e da capacidade de atendimento em quantitativo compatível com o mínimo estabelecido.

Ressalte-se, ainda, que contratações similares realizadas por outros órgãos do Poder Judiciário - como o Tribunal Superior do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho - adotam parâmetros equivalentes ou mais rigorosos, inclusive em quantitativos superiores, o que evidencia a aderência da presente modelagem às práticas consolidadas da Administração Pública.

Por fim, cumpre destacar que a presente exigência não tem caráter restritivo, mas sim preventivo e qualificatório, sendo instrumento legítimo de mitigação de riscos contratuais, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa.

b) O(s) documento(s) deve(m) conter(em) o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o STF possa valer-se para manter contato com os declarantes;

c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados;

d) Serão admitidos atestados relativos ao fornecimento de vestuário social, uniformes, fardamentos, calçados, cintos ou outros bens de características e complexidade compatíveis com os itens cuja capacidade técnica se pretende comprovar, não sendo exigido fornecimento anterior de produto idêntico ao especificado no Anexo I deste Edital – Termo de Referência;

e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

f) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.4. Caso nos registros cadastrais conste documento vencido, a empresa licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, juntamente com a documentação de habilitação, no prazo definido no item 10.1 deste Edital, sob pena de inabilitação.

10.5. No curso do procedimento, em especial por ocasião do ato de julgamento da habilitação, caso conste documento referente à regularidade fiscal ou trabalhista vencido, será realizada nova consulta ao SICAF ou ao site pertinente, para atualização dos prazos de validade.

10.6. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição.

10.7. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas ou Empresas de Pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8. A prorrogação do prazo previsto no item anterior poderá ser concedida a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.

10.9. A não regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

10.10. A empresa licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

10.11. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço para o grupo cotado,** e atender às exigências fixadas neste Edital.

SEÇÃO XI – DOS RECURSOS

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. A falta de manifestação imediata da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso.

11.2.1. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da licitante.

11.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor adjudicação e homologação.

SEÇÃO XIII– DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Depois de homologado o resultado da licitação objeto deste Edital, o STF convocará a Adjudicatária, durante a validade da proposta, para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico, do instrumento contratual, o que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei n. 14.133/2021.

13.2. Impreterivelmente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação feita pelo STF, a empresa licitante vencedora deverá realizar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do STF, no link https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, mediante observância do disposto na Instrução Normativa STF 203/2015, para fins de assinatura do Contrato por meio eletrônico.

13.3. A assinatura do Contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante vencedora.

13.4. Previamente à assinatura do Contrato, o STF verificará a existência de pendências impeditivas à contratação nos cadastros oficiais aplicáveis, inclusive no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

13.4.1. Constatada pendência, a adjudicatária será formalmente comunicada quando da convocação para assinatura, para que promova a regularização no prazo assinado pela Administração, observado, em qualquer caso, o prazo previsto no item 13.1.

13.4.2. A não regularização da pendência no prazo estabelecido acarretará a perda do direito à contratação, a convocação da licitante subsequente e a apuração das sanções cabíveis.

13.5. É facultado à Administração, quando a Adjudicatária não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

SEÇÃO XIV – DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou aos Adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) multa;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Para as infrações previstas nas alíneas "a" e "b" (item 14.1), a multa será de 5% (cinco por cento) do valor estimado para os itens disputados pelo licitante.

14.5. Para as infrações previstas nas alíneas "c", "d", e "e" (item 14.1), a multa será de 15% (quinze por cento) do valor estimado para os itens disputados pelo licitante.

14.6. Para a infração prevista na alínea "f" (item 14.1), a multa será de 30% (trinta por cento) do valor estimado para os itens disputados pelo licitante.

14.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a" e "b" (item 14.1), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertence o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "c", "d", "e" e "f" (item 14.1), bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a" e "b" (item 14.1) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5°, da Lei n° 14.133/2021.

14.11. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "b" (item 14.1), caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades cabíveis.

14.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.14. Caberá apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.

14.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.17. As comunicações referentes às penalidades poderão ocorrer por meio eletrônico, com aviso de recebimento e comprovante de abertura (R-mail).

SEÇÃO XV – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

15.1. Até as 18h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@stf.jus.br.

15.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

15.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados até as 18h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no endereço eletrônico cpl@stf.jus.br.

15.5. O Pregoeiro responderá à impugnação e aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

SEÇÃO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados na internet no Portal de Transparência do STF (https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp).

16.2. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos à licitação.

16.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de Termo de Julgamento, gerado pelo sistema eletrônico.

16.5. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021, o presente Edital e a proposta da Adjudicatária serão partes integrantes do Contrato.

16.6. O Pregoeiro poderá, na fase de julgamento e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e da validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16.8. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

16.9. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, pelo Portal de Compras do Governo Federal ou por publicação, nos termos da legislação.

16.10. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (3470596**).**

ANEXO II DO EDITAL - VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

GRUPO	ITEM	UN	QTDE	CATMAT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÀRIO MÁXIMO ADMITIDO (R$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (R$)
1	1	Un	238	602211	**BLAZER / PALETÓ MASCULINO e CALÇA SOCIAL MASCULINA**	1.383,33	329.232,54

	2	Un	475	452659	**CAMISA SOCIAL MASCULINA**	246,67	117.168,25
	3	Un	238	297200	**GRAVATA**	85,00	20.230,00
	4	Un	238	246671	**CINTO SOCIAL MASCULINO**	120,00	28.560,00
	5	Par	475	463850	**MEIA SOCIAL MASCULINA**	33,00	15.675,00
	6	Par	238	458144	**SAPATO SOCIAL MASCULINO**	313,33	74.572,54
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O GRUPO 1							**585.438,33**
2	7	Un	34	602211	**BLAZER/PALETÓ FEMININO e CALÇA SOCIAL FEMININA**	1.316,67	44.766,78
	8	Un	67	452659	**CAMISA SOCIAL FEMININA LONGA**	298,33	19.988,11
	9	Un	67	446320	**MEIA CALÇA FEMININA**	60,67	4.064,89
	10	Par	34	614130	**SAPATO SOCIAL FEMININO**	326,67	11.106,78
	11	Un	34	246671	**CINTO SOCIAL FEMININO**	129,33	4.397,22

VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O GRUPO 2	**84.323,78**
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA A LICITAÇÃO	**669.762,11**

ANEXO III DO EDITAL – MODELOS

A) PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico n. 90035/2026.

GRUPO	ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÀRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	1			...	(numeral)	(numeral)
	2			...	(numeral)	(numeral)
	3			...	(numeral)	(numeral)
	4			...	(numeral)	(numeral)
	5			...	(numeral)	(numeral)
	6			...	(numeral)	(numeral)
VALOR TOTAL PARA O GRUPO 1						
2	7			...	(numeral)	(numeral)
	8			...	(numeral)	(numeral)
	9			...	(numeral)	(numeral)
	10			...	(numeral)	(numeral)
	11			...	(numeral)	(numeral)

VALOR TOTAL PARA O GRUPO 2	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	(numeral)

B) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

_____ (nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ n°_____ com sede na _____(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a)_____ infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF/MF n°_____, para os fins de habilitação do Pregão Eletrônico n° 90035/2026 **DECLARA** expressamente que:

a) atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, na Resolução 826/2024 (Política de Sustentabilidade do STF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União;

b) contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, Critérios e práticas de sustentabilidade e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS, DECOR/CGU/AGU, 7 edição, revista, atualizada, ampliada – Outubro/2024.

C) DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO

1. Razão Social da empresa (conforme CNPJ):
.....
.....

2. Endereço-sede da empresa e CEP:
.....
.....

3. CNPJ: .....

4. Contatos (telefone, e-mail):
.....
.....

5. Dados do(a) Sócio(a) / Procurador(a) habilitado a celebrar contratos pela empresa (se Procurador(a) juntar instrumento de Procuração atualizado) (Juntar cópia(s) do RG / CPF):

Nome (completo): .....
RG:.....
CPF:.....

Nome (completo): .....
RG:.....
CPF:.....

ANEXO IV DO EDITAL – CONTRATO

CONTRATO N.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE UNIFORMES SOCIAIS DA POLÍCIA JUDICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA ..... (Pregão Eletrônico n. 90035/2026 - Processo Administrativo Eletrônico n. 014684/2025)

A UNIÃO, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,** sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu ....., Senhor....., no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa ....., com sede no ....., CNPJ....., telefone ....., neste ato representada por seu ....., Senhor....., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, observando-se as normas constantes na Lei Complementar n. 123/2006, o contido no **Processo Administrativo Eletrônico n. 014684/2025** e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente é a aquisição, sob demanda, de uniformes sociais da Polícia Judicial, observados o Termo de Referência (Anexo II deste Contrato) e a proposta da **CONTRATADA** (Anexo I deste Contrato), os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento do objeto do presente instrumento será sob demanda, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - Para fins de gestão financeira, o saldo do Contrato será por valor global, mantendo-se o valor unitário de cada item.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) designar gestor para acompanhamento e fiscal para fiscalização deste Contrato;

b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

d) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto;

e) efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) entregar o objeto contratado em até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da nota de empenho ou do pedido de fornecimento;

b) prestar garantia do objeto contra defeitos de fabricação conforme condições e prazos estabelecidos no item 7 do Termo de Referência (Anexo II deste Contrato);

c) entregar o objeto contratado, observando as condições estipuladas no Termo de Referência, na proposta, neste Contrato e na nota de empenho;

d) comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto;

e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;

f) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação no fornecimento do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;

g) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

h) indicar formalmente preposto visando estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;

i) observar as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

j) ter ciência de que é vedada a reprodução, a divulgação ou a utilização de quaisquer informações de que a **CONTRATADA** tenha tomado ciência em razão do fornecimento do objeto, sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor do presente Contrato é de R$ _____(_____), observado o Anexo I deste Contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo fiscal técnico do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

b) definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento provisório, por comissão de recebimento designada para esse fim, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com as especificações contratuais, mediante termo detalhado.

Parágrafo primeiro – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo segundo – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Esse prazo não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Parágrafo terceiro – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pelo **CONTRATANTE.**

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – O Supremo Tribunal Federal disponibiliza na internet informações sobre pagamentos realizados e tributos recolhidos de seus fornecedores. Acesse www.stf.jus.br, clique em (Transparência), depois em (Gestão Orçamentária) e selecionar: <Dados Diários de Despesas>. O usuário precisa informar o número do CNPJ e saber o número do documento fiscal, para acessar essas informações.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA– O Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZ – Os preços contratados poderão ser reajustados, após solicitação da **CONTRATADA**, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar de 07/10/2026 ou do último reajuste.

Parágrafo primeiro – Os efeitos financeiros do reajuste serão reconhecidos a partir das datas definidas nesta Cláusula.

Parágrafo segundo – O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA ONZE – As sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas isoladamente, **ou cumulativamente com a penalidade de multa**, observando-se a proporcionalidade, reincidência e impacto institucional:

a) advertência formal (art. 156, I);

b) multa (art. 156, II);

c) impedimento de licitar ou contratar (art. 156, III), por até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV), de 3 (três) a 6 (seis) anos.

Parágrafo primeiro - Para o cálculo das multas serão considerados o risco institucional, o impacto do evento e a reincidência. A definição dos critérios de classificação das ocorrências são:

a) Risco institucional: Considera se a não conformidade afeta diretamente a segurança, a integridade de ativos sensíveis, o funcionamento do órgão ou pode gerar exposição reputacional relevante.

b) Impacto do evento:

b.1) Baixo: Não compromete a continuidade do serviço, afeta apenas rotinas administrativas ou áreas não críticas.

b.2) Médio: Gera atraso, retrabalho ou desconforto significativo a usuários e aos profissionais, mas não paralisa serviços essenciais.

b.3) Alto: Pode causar paralisação, danos materiais relevantes, risco à integridade de pessoas ou bens, ou comprometer a continuidade de serviços críticos.

c) Reincidência:

c.1) Primeira ocorrência: Falha inédita no período de apuração.

c.2) Segunda ocorrência: Repetição da mesma falha.

c.3) Reincidência sistemática: Repetição frequente (por exemplo, três ou mais vezes em 12 meses).

Parágrafo segundo - O valor da multa terá a base de cálculo abaixo definida:

Item	Infração	Base de cálculo
1	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Valor da parcela inadimplida
2	Dar causa à inexecução total do contrato	Valor do Contrato
3	Não entregar a documentação exigida pelo STF	10% do valor do contrato (fornecimento único) ou da parcela afetada (fornecimento parcelado)
4	Descumprir obrigações de sustentabilidade ambiental e social	20% do valor do contrato (fornecimento único) ou da parcela afetada (fornecimento parcelado)
5	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Valor correspondente ao quociente entre o valor do objeto contratado afetado pelo atraso (VC) e o prazo total de entrega previsto em dias corridos (PD), multiplicado pelos dias de atraso efetivamente verificados (DA), conforme a expressão Base = (VC ÷ PD) × DA, limitada a 20% (vinte por cento) do valor de VC. Para fins de aplicação desta fórmula, entende-se por VC: o valor da parcela inadimplida, nos contratos de execução parcelada; ou o valor total do contrato, nos contratos de fornecimento em parcela única.
6	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Valor do Contrato
7	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013	Valor do Contrato

Parágrafo terceiro - A fórmula de cálculo da multa para a fixação do percentual:

$$Multa\ (\%) = [(RI + I) * R] * 2{,}5$$

Onde:

RI (Risco Institucional)	**I (Impacto do Evento)**	**R (Reincidência)**
1 = Ausente	1 = Baixo impacto	1 = Primeira ocorrência
2 = Presente	2 = Médio impacto	1,5 = Segunda ocorrência
	3 = Alto impacto	2 = Reincidência sistemática

Parágrafo quarto – Em relação às sanções restritiva de direitos, a **CONTRATADA** estará sujeita à seguinte dosimetria:

Classificação da infração	**Descrição**	**Sanção**	**Possibilidade de sanções cumulativas**
Moderadamente grave	Reincidência em descumprimentos relevantes, com prejuízo contratual.	Impedimento de até 1 ano	Multa
Grave	Inexecução contratual com impacto institucional relevante; omissão culposa.	Impedimento de 2 a 3 anos	Multa e extinção do contrato
Muito grave	Fraude, dolo, falsidade documental, obstrução à fiscalização ou ocultação deliberada de falhas	Inidoneidade de 3 a 6 anos	Multa, extinção do contrato e responsabilização da Lei 12.846/2013
Gravíssimo (com má-fé institucional)	Tentativa de burla ao contrato.	Inidoneidade de 3 a 6 anos	Multa, extinção do contrato e responsabilização da Lei 12.846/2013

Parágrafo quinto- A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao STF.

Parágrafo sexto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo sétimo - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo STF à **CONTRATADA,** além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

Parágrafo oitavo – A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo nono - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA,** observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo dez - Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente, com aviso de recebimento e comprovante de abertura (R-mail), para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF e no sistema que o STF indicar formalmente. Os endereços de e-mail informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Parágrafo onze - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) atenuantes: a colaboração com a apuração, confissão espontânea, correção imediata, ausência de prejuízo concreto;

b) agravantes: reincidência sistemática, má-fé comprovada, dolo direto, dano à imagem institucional;

c) natureza e a gravidade da infração cometida;

d) peculiaridades do caso concreto; e

e) implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo doze - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei 12.846/2013

Parágrafo treze - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA,** observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo quatorze - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. Em paralelo as sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo quinze - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo dezesseis - Os débitos da **CONTRATADA** para com o STF, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o STF. A ausência de quitação no prazo assinado pelo STF implicará a imediata inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

Parágrafo dezessete - A CONTRATADA será diretamente responsabilizada por falhas da subcontratada, o que poderá levar à exigência de substituição desta última.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DOZE – A despesa decorrente da contratação correrá à conta do Programa de Trabalho: 02.061.0033.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal, Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo., consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, tendo sido emitida a Nota de Empenho n..... , datada do dia __/__/____.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TREZE – O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuidade da contratação, desde que a execução deste Contrato não seja afetada, sejam mantidas as condições de habilitação e não haja prejuízo ao cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo segundo – A extinção determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE observará o disposto no art. 138, I, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das consequências previstas no art. 139 da mesma Lei.

Parágrafo terceiro – A extinção consensual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalização no respectivo processo, nos termos do art. 138, II e § 1º, da Lei 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUATORZE – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINZE – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar o acompanhamento e um fiscal titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSETE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Brasília-DF.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZOITO – A contratação em questão será divulgada no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP).

Brasília-DF.

ANEXO I AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE UNIFORMES SOCIAIS DA POLÍCIA JUDICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA .....
(Pregão Eletrônico n. 90035/2026 - Processo Administrativo Eletrônico n. 014684/2025)

PROPOSTA DE PREÇOS (SEI)

ANEXO II AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE UNIFORMES SOCIAIS DA POLÍCIA JUDICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA .....
(Pregão Eletrônico n. 90035/2026 - Processo Administrativo Eletrônico n. 014684/2025)

TERMO DE REFERÊNCIA (3470596**).**

Documento assinado eletronicamente por **Cíntia Turazzi Mendes de Oliveira**, **ASSESSORA-CHEFE**, em 21/10/2026, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Kazuaki Fusissava**, **SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES**, em 27/10/2026, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3465395** e o código CRC **C35662AF**.

014684/2025 3465395v85